

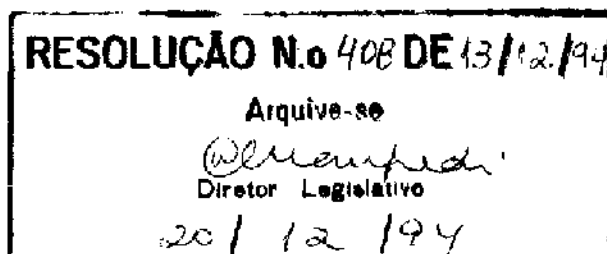


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 594

Assunto: Prevê divulgação de relação semestral de projetos dos vereadores.



Clas.

Proc. N.º 16.606



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Proc. 16606

MATÉRIA

Comissões

PR 594

CJR
CEFO

Ao Consultor Jurídico.

Assinatura
Diretora Legislativa

13/07/94

PRAZOS

	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Assinatura</i> <i>Assinatura</i> PRESIDENTE 08/08/94	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Assinatura</i> Relator 08/08/94
--------	---	---

À Comissão <u>CEFO</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>Assinatura</i> <i>Assinatura</i> Presidente 16/08/94	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Assinatura</i> Relator 19/08/94
--------------------------	---	---

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator
-------------------	---	--

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator
-------------------	---	--

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator
-------------------	---	--

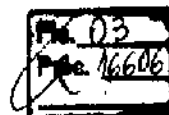
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator
-------------------	---	--

PP 615/94



Câmara Municipal de Jundiá

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ



PUBLICADO
em 05/08/94

defeito mecânico - horário 1

16606

JR 94

2.2

15:32

28.

PROTOCOLO 321AL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

CJR e CEFO

Presidente

02 / 08 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente

13/12/94

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 594

Prevê divulgação de relação semestral de projetos dos vereadores.

Art. 1º Relação semestral, por Vereador, dos projetos apresentados na Câmara Municipal, será:

I - publicada na Imprensa Oficial do Município; e

II - divulgada, pela Assessoria de Comunicações, nos jornais e emissoras de rádio locais.

Parágrafo único. A relação indicará, de forma clara, o assunto do projeto e a posição ou resultado respectivos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.07.94

ERAZÉ MARTINHO

*

/ns



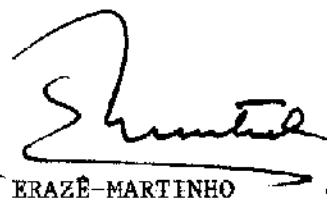
(PR nº 594 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Pretende esta matéria que, ao fim de cada semestre, a Mesa da Câmara faça publicar na Imprensa Oficial do Município e na imprensa privada local (jornais e rádios) a relação dos projetos (de emenda à lei orgânica, de lei complementar, de lei, de resolução e de decreto legislativo) de cada vereador, com o resultado da iniciativa (aprovada, rejeitada, vetada, em tramitação, sob recurso, etc.).

Essa publicação deverá ser feita através das respectivas ementas, sempre levando em conta uma redação de mais fácil compreensão pelo público - a quem a prestação de contas, afinal, se destina.

Para isso, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do texto.

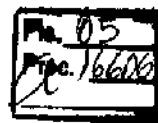

ERAZÉ-MARTINEO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.653

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 594

PROCESSO No. 16.606

De autoria do nobre Vereador Erazé Martinho, o presente projeto de resolução prevê divulgação de relação semestral de projetos de vereadores.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. Respalhada na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 60., c/c o artigo 55, II), a proposição se nos afigura legal quanto à competência, assim como quanto à iniciativa, posto que projeto de resolução somente pode partir da pessoa política competente - membros ou órgãos do Legislativo.

2. A matéria é de resolução, em razão de regular norma de efeito interno da Câmara Municipal. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de julho de 1994

Ronaldo Salles Vieira

Dr. Ronaldo Salles Vieira,
Consultor Jurídico em Exercício.

rsv/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 06
Proc. 6606

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.606

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 594, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que prevê divulgação de relação semestral de projetos dos vereadores.

PARECER Nº 1.216

Trata a presente matéria de regular norma de efeito interno, estabelecendo divulgação semestral de projetos dos vereadores, mediante publicação das ementas das proposições.

Respalhada na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, c/c o art. 55, II -, a proposta em estudo se afigura revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise da Consultoria Jurídica da Casa expressa no Parecer nº 2.653, às fls. 05, que subscrevemos na íntegra.

A matéria é de resolução, e não incorpora impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação, determinante que direciona a votarmos pela sua pertinência.

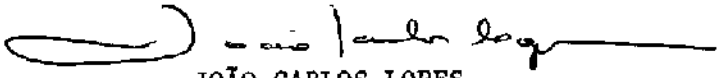
Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 08.08.1994

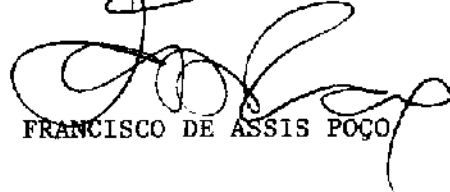
APROVADO EM 09.08.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.606

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 594, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que prevê divulgação de relação semestral de projetos dos vereadores.

PARECER Nº 1.241

O trabalho desenvolvido no Legislativo pelo Vereador tem divulgação restrita na imprensa, tanto a Oficial do Município quanto os órgãos privados, e esse fato motivou a proposição em destaque, que prevê publicidade de relação de projetos de autoria dos Edis, a ser feita semestralmente.

Consoante depreendemos da análise do art. 19 da iniciativa, rol de proposições será publicada na Imprensa Oficial do Município e divulgada, pela Assessoria de Comunicações da Casa, nos jornais e emissoras de rádio locais, providência que, no âmbito econômico-financeiro-orçamentário de nosso estudo se afigura pertinente, mesmo porque não incidirá em gastos em face de a Câmara manter contrato com veículos de imprensa exatamente para essa finalidade.

Desta forma, convictos de que a matéria deve prosperar, consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.08.1994

ARI ZASTRI NUNES FILHO
Relator

JOÃO DA ROCHA SANTOS

MAURO MARCIAL MENUCHI

APROVADO EM 23.08.94

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

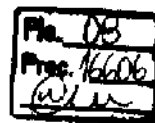
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.606)



RESOLUÇÃO Nº 408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Prevê divulgação de relação semestral de projetos dos vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Relação semestral, por Vereador, dos projetos apresentados na Câmara Municipal, será:

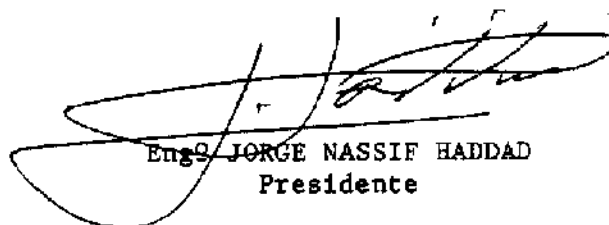
I - publicada na Imprensa Oficial do Município; e

II - divulgada, pela Assessoria de Comunicações, nos jornais e emissoras de rádio locais.

Parágrafo único. A relação indicará, de forma clara, o assunto do projeto e a posição ou resultado respectivos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

★

vsp



10M 20-12-1994

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

Prevê divulgação de relação semestral de projetos dos vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Relação semestral, por Vereador, dos projetos apresentados na Câmara Municipal, será:

- I — publicada na Imprensa Oficial do Município; e
- II — divulgada, pela Assessoria de Comunicações, nos jornais e emissoras de rádio locais.

Parágrafo único. A relação indicará, de forma clara, o assunto do projeto e a posição ou resultado respectivos.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro e mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (13.12.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

fls. 2/4 a 13 jun 94 fls. 5 a 22 jun 94 fls. 06 a 09.08.94 @ Per
fls. 07 a 23.08.94 @ Cda fls. 08/09 a 20.12.94 @ Per

AUTUADO EM 13/07/94

Director Legislativo